



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 016/2018**

|  |
|--|
| <b>PUBLICADO</b>                                       |
| Em: 08/06/2018   |
| Jornal: Oficial do Município de Santo Antônio de Posse |
| Página(s): 20  |

*“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez à Servidora **SANDRA APARECIDA MORENO DO PRADO**”.*

**RONALDO CARLOS DE SOUZA**, Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Sra. **SANDRA APARECIDA MORENO DO PRADO** implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por **INVALIDEZ**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88<sup>1</sup>, e no artigo 12<sup>2</sup> da Lei Municipal n.º 2.358/2008.

**CONSIDERANDO** que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 017/2018, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **SANDRA APARECIDA MORENO DO PRADO**, RG n.º 20.551.819-SSP/SP, CPF n.º 105.767.818-00, nascida em 08/12/1966.

**Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R\$ 1.037,48 (um mil e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

**Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.**

**Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:**

- I – PIS – Programa de Integração Social;
- II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

<sup>1</sup> **Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

<sup>2</sup> **Art. 12 -** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de recuperação para o exercício de seu cargo ou readaptação funcional e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.



**Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE**

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Antônio de Posse, 01 de junho de 2018.

  
**RONALDO CARLOS DE SOUZA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**